



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA  
GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO**

José Carlos Hora da Conceição  
EM, 15 / 12 / 2017

**PROJETO DE LEI Nº 017  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

AD. ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO  
SEC. MUN. DE GABINETE  
9/11/17

Estima a Receita e fixa a Despesa do **Município de Muribeca** para o exercício financeiro de 2018.

Fernando Ribeiro Franco Neto, Prefeito da cidade de **Muribeca**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo o:

I – **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art.2º**. A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA  
GABINETE DO PREFEITO

I – Orçamento Fiscal: R\$ 15.464.050,00 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cinqüenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.535.950,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinqüenta reais).

**Art.3º** A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, conforme o disposto no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art.4º** A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e na seguridade social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na forma detalhada entre os órgãos, nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I - R\$ 15.464.050,00 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cinqüenta reais), do orçamento fiscal.

II - R\$ 4.535.950,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinqüenta reais), do orçamento da seguridade social.

**SEÇÃO III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 5º** A despesa total, fixada por função, por Poderes e Órgãos, os demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa fixada e a consolidação dos quadros orçamentários estão definidos nos anexos.

**Art.6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituído pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA  
GABINETE DO PREFEITO

**SEÇÃO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art.7º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

I – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 80 % (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais ;

II – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – Para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e assemelhados, bem como à conta de operação de crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal;

IV – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade aplicada ao setor público (MCASP) e nas demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP).

**Art.8º** O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA  
GABINETE DO PREFEITO

**SEÇÃO V**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art.9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizara operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.10** O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outros por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art.66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

**Art. 13** Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração pública, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA  
GABINETE DO PREFEITO

- Demonstrativo da Receita e Despesa;
- Demonstrativo da Receita - Resumo Geral;
- Natureza da Despesa;
- Natureza da Despesa-Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho-Consolidação;
- Demonstrativo da Despesa por Função; sub-função e Programa-Vínculo com os Recursos;
- Despesas por Órgãos e Funções;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;

**Art. 14** Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2018 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

**Art.15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art.16** Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Recebi em, 26 /09/2017

*José Carlos Hora do Santos*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em obediência às Normas Constitucionais que jurei defender, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o incluso Projeto de Lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do município, na Carta Magna, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320/64, nas resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano.

Na sua elaboração foram também consideradas as estratégias que nortearam a preparação do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período de 2018 a 2021. Suas proposições configuram uma agenda quadrienal, que abriga políticas públicas orientadas por diretrizes de ação que objetivam construir alternativas para o nosso município estar apto a dar continuidade ao enfrentamento de novas realidades, cujos principais desafios já se apresentam nos campos demográfico, econômico e social.

Essa é a finalidade essencial da proposição. O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à ampliação do dinamismo que todos precisamos para nossa cidade. E esta tarefa é padrão de governança em nossa administração.

*A*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA  
GABINETE DO PREFEITO

Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios desta Casa Legislativa, através dos nobres Edis, como representantes legítimos do povo, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência sendo as diretrizes baseadas nas políticas de inclusão social; infraestrutura; e gestão, com ênfase na geração de emprego, trabalho e renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano. Reitero que na sua elaboração foram fielmente respeitadas os preceitos e disposições contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Resoluções e demais atos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o que significa estrita observância no princípio da austeridade fiscal.

Ciente da relevância da matéria e certo de que o referido Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres povos, reiteramos o nosso apreço a essa Egrégia Câmara Municipal.

Muribeca, em 18 de setembro de 2017

  
Fernando Ribeiro Franco Neto  
Prefeito



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

RECEBIDO  
Em 24/10/2017

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA  
José Augusto Silva Santos  
Tesoureiro

**PARECER DE Nº 04/2017**

**COMISSÃO:** FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

**PROJETO:** PROJETO DE LEI Nº 17/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, que Estima a Receita e fixa a Despesas do Município de Muribeca para o exercício de 2018.

**ORIGEM:** PODER EXECUTIVO

**RELATÓRIO**

O presente processo apresenta Projeto de Lei nº 17/2017 objeto da Mensagem que estima a receita e fixa as despesas do Município de Muribeca para o exercício financeiro de 2018. Justifica-se a proposição em tela, por a referida proposição compreender as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para a elaboração, execução e controle dos orçamentos do Município.

Assim, cumpro-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela. É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar. Fundamentação Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. A Lei Orçamentária Anual – LOA tem por finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA e por compatibilidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Constituição Federal de 1988 tem uma seção específica sobre orçamento, nos artigos 165 a 169, em seu art. 165, §5º, a LOA deve, no mínimo, identificar os seguintes itens:

- ♣ O orçamento fiscal dos poderes da União, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- ♣ O orçamento de investimento das empresas da União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- ♣ O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações do Poder público. Corroborando com este entendimento a Lei Orgânica deste Município.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

---

**PARECER DO RELATOR**

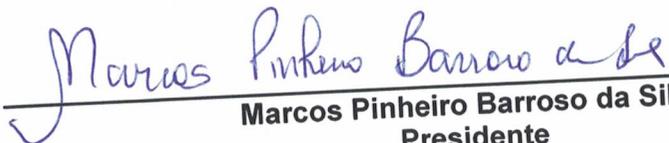
Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2018.

Verificando que o projeto está de acordo com a lei orgânica do Município, obedece as técnicas jurídicas e legislativas, e que seu conteúdo é de grande relevância para nosso município, recomendo sua apreciação em plenário.

**PARECER DA COMISSÃO**

A comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas vota com o parecer do relator.

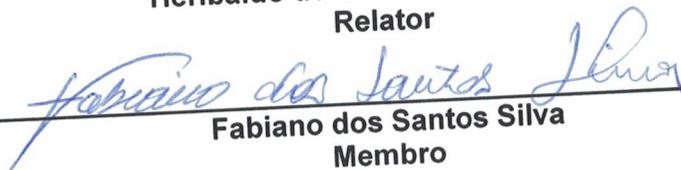
Plenário Desembargador Fernando Ribeiro Franco, 23 de Outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_

**Marcos Pinheiro Barroso da Silva**  
Presidente

\_\_\_\_\_

**Heribaldo de Oliveira Mota Júnior**  
Relator

  
\_\_\_\_\_

**Fabiano dos Santos Silva**  
Membro